

**Processo nº** 17.884-5/2012 (5 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 11-4-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 943/2013-TP

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 4.082/2011. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.884-5/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.161/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas referentes às despesas no valor de R\$ 11.800,00 ( onze mil e oitocentos reais) advindas dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. Júlio César Davoli Ladeia, à época, com as empresas Net Uno – Tecnologia da Informação Ltda. e Dura-Lex – Sistemas Integrados Ltda., nos autos da presente tomada de contas especial, determinada por meio do Acórdão nº 4.082/2011, cujo objeto foi apurar se houve ou não pagamentos indevidos às citadas empresas de informática; **recomendando**, ainda, à atual gestão que atenda as sugestões inseridas na conclusão do relatório da Comissão, se atente aos ditames legais previstos, bem como, institua o sistema de controle interno e normatizações das rotinas internas e procedimentos de controle, nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 001/2007 deste Tribunal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

**Processo nº** 17.884-5/2012 (5 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 11-4-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 943/2013-TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto